



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

Lei Complementar n. 068/2021

Rochedo, 18 de março de 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Município de Rochedo autorizado a título de diárias de viagem, conceder indenização destinada a atender as despesas de alimentação e transporte devidas ao servidor que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo, incluindo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Assessor Jurídico, Controlador Interno, Secretários Municipais, e Demais Funcionários que se deslocarem da sede do município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representação do município, farão *jus* as diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e outras despesas correlatas ao objetivo da viagem.

Art. 2º - A diária é devida por dia de afastamento da sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, a hora de partida e de retorno na sede do Município.

Parágrafo Primeiro – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município, as diárias serão concedidas na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de servidores públicos municipais motoristas de ambulância e transporte de pacientes, enfermeiros e técnicos de enfermagem, que se deslocarem do município visando apenas acompanhar pacientes encaminhados a outros centros de tratamento em veículos do Município, as diárias serão concedidas no valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º - As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, pelo servidor público solicitante, com a concordância do Secretário competente, salientando as razões da motivação do deslocamento, assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem

§ 1º - As diárias serão solicitadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento.

§ 2º - É vedada a concessão de diárias a título de complementação de salário.

§ 3º - É vedada o recebimento de diárias para transferências à terceiros.

§ 4º - Nos casos de urgência e/ou emergência, em que não haja tempo de providenciar a Solicitação de Diária, processo de concessão ocorrerá normalmente.

§ 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizado, pelo Prefeito, o pagamento de diária quando da utilização de veículos particulares, tendo em vista a urgência da viagem, devidamente comprovada, e a inexistência de veículos oficiais disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas com a locomoção através de transporte ferroviário, rodoviário coletivo e aéreo, seguros, hospedagem e similares, serão custeadas pelo Município, não estando, as mesmas, inclusas nas diárias de viagem, sendo acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único. As despesas com pedágios e similares, assim como com a manutenção do veículo, em caso de defeito no curso da viagem, não estão incluídas nas diárias de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação das despesas.

Art. 5º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o servidor público, ficar fora do município, a serviço deste, sendo que as diárias de viagens, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser efetuada, mediante justificativa fundamentada, do servidor solicitante com a autorização do Secretário onde o servidor estiver lotado e despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias de viagens poderão ser pagas em momento posterior ao início da viagem, mediante justificativa fundamentada do servidor ou do agente político, admitida a delegação de competência.

§ 3º - O pagamento das diárias de viagem, quando a viagem ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, será autorizado, mediante justificativa fundamentada, do servidor solicitante com a autorização do Secretário onde o servidor estiver lotado, salvo com relação à previsão do parágrafo segundo do art. 2º.

§ 4º - O pagamento das diárias de viagem, na hipótese prevista no parágrafo segundo do art. 2º, será realizado no junto mês seguinte, incluído no holerite de pagamento, destacando o no holerite de pagamento com a rubrica "indenização de diárias".

Art. 6 - A Prefeitura poderá efetuar o reembolso aos agentes públicos e servidores, de despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças e serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, passagens aéreas ou outras despesas correlatas.

§ 1º As despesas só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Município de Rochedo, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito, e em caso de utilização de veículo particular, somente serão reembolsadas quando houver prévia autorização do Prefeito, na forma § 5º do art. 3º.

§ 2º Para as despesas referidas no *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes legais idôneos, extraídos com os dados da Prefeitura Municipal de Rochedo.

Art. 7º - Serão restituídas pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno a sede originária de serviço às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único: Quando por qualquer circunstância não for realizada a viagem, o servidor restituirá integralmente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da concessão, o valor da diária recebida.

Art. 8º - O Servidor que indevidamente receber diárias, será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida.

§ 1º - O superior imediato que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de que trata deste artigo, responderá civil e penalmente além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

§ 2º - Os valores correspondentes às devoluções serão objetos de desconto em folha de pagamento, que serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, podendo implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º - O valor da diária é estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 9º - O servidor que recebeu diárias deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis após o retorno com vistas a prestação de contas, o respectivo relatório e, quando necessário, apresentar documentos comprobatórios de participação no evento que motivou a viagem, exceto os motoristas e o Prefeito Municipal.

Art. 10 - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário. Ficam, expressamente revogadas, as disposições dos art. 77 e 78 da Lei Complementar 02 de 10 de Abril de 1991.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II
Formulário – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO		CONCESSÃO DE DIARIAS	
Nome:			
Cargo:		Documento:	
Local de Origem:		UF:	
Local de Destino:		UF:	
Período: ____/____/____ a ____/____/____.			
Objetivo da Viagem:			

VALOR CONCEDIDO	TOTAL R\$	
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA QUAL DOU PLENA E TOTAL QUITAÇÃO.		
_____/_____/____.		
_____ FAVORECIDO		
Obs.: As despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos.		

ANEXO III

Formulário – RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO		RELATÓRIO DE VIAGEM
Nome:		
Cargo:		Documento:
Local de Origem:		UF:
Local de Destino:		UF:
Período: ____/____/____ a ____/____/____.		
Objetivo da Viagem:		
VALOR CONCEDIDO		R\$
VALOR GASTO		
Despesas com Alimentação (Servidor - comprovante anexo)		
Despesas com Hospedagens (Servidor - comprovante anexo)		
Combustíveis e lubrificantes (Servidor - comprovante anexo)		
Passagem de Ônibus (Servidor - comprovante anexo)		
Transportes Urbano/Táxi (Servidor - comprovante anexo)		
Passagens Rodoviárias e Ferroviárias (Servidor - comprovante anexo)		
Xérox (Servidor - comprovante anexo)		
Outros (Servidor - comprovante anexo)		
TOTAL		

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino e que recebi a quantia discriminada. Comprometo-me encaminhar ao serviço de contabilidade os comprovantes para comprovação dos gastos.

_____, ____/____/____.

FAVORECIDO

Lei Municipal n. 847/2021

Rochedo, 18 de março de 2021.

“Institui a ‘Gratificação Hórus’ por exercício da atividade no Programa Qualifar-SUS no Âmbito do Município de Rochedo/MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º. A presente lei tem como objetivo regulamentar as verbas destinadas ao Município de Rochedo/MS pelo SUS – Sistema Único de Saúde, através do QUALIFAR-SUS instituído pela Portaria n.º 1.214 do Ministério da Saúde, de 13 de junho de 2012, cujo município esta inserido nos seguintes eixos:

I – Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos;

Art. 2º. As verbas destinadas ao QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura deverá ser aplicada na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) para a qualificação do pessoal e/ou custeio da farmácia conforme pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde e os outros 35% (trinta por cento) deverão ser destinados ao pagamento de gratificação por desempenho de produtividade.

Art. 3º. Os valores destinados poderão ser aplicados no custeio de cursos de cursos, seminários ou qualquer atividade correlata que otimize a formação dos profissionais que laboram na assistência farmacêutica no âmbito do SUS, no âmbito do Município de Rochedo/MS.

Parágrafo Único – As despesas realizadas para atender aos objetivos dispostos no artigo 3º deverão ser autorizadas pelo gestor da Secretaria de Saúde do Município e regularmente documentadas com recibos e comprovantes da despesa, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. As gratificações serão pagas mensalmente, na proporção de R\$.500,00 (quinhentos reais) para o servidor que tenha escolaridade nível superior (Farmacêutico) e o valor de R\$.200,00 (duzentos reais) para o servidor que tenha escolaridade nível médio.

§ 1º. O pagamento de cada gratificação está vinculado à comprovação de produtividade que proporcione a melhoria da assistência farmacêutica, tais como:

- I – Atendimento ao usuário com qualidade e eficiência;
- II – Orientar o paciente sobre o uso dos produtos farmacêuticos;
- III – Manter a atualização do sistema HÓRUS dentro dos padrões SUS.

§ 2º. A apuração da produtividade fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde que deverão emitir relatório técnico.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 6

§ 3º. O pagamento das gratificações somente será feito quando houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município para este fim, podendo ser acumuladas trimestralmente.

Art. 5º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 6º. As despesas criadas pela presente Lei terão lastro financeiro oriundo dos recursos de transferência do Ministério da Saúde/QUALIFAR-SUS.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal